

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.987, publicada no D.O.U. de 12/11/2019, Seção 1, Pág. 329.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> ISI - Cursos Supletivos e Profissionalizantes Ltda. - ME		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Esdras Dantas (FAC-ED), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATORA:</b> Marilia Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201801301		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>699/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/8/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Esdras Dantas, a ser instalada na Rua Jerivá, nº 4, bairro Sul - Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela ISI - Cursos Supletivos e Profissionalizantes Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 01.376.511/0001-75, com sede à QN 305, Conjunto 4, Lote nº 4, bairro Samambaia, em Brasília, no Distrito Federal.

### 1. Histórico

Em 28 de fevereiro de 2018, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201801301, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico, processo e-MEC nº 201801340, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, processo e-MEC nº 201801342.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a visita *in loco*, realizada pela Comissão de Avaliação, ocorreu entre os dias 16 e 20 de dezembro de 2018, com o relatório de nº 148.314 inserido no sistema. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam no quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.00
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.38
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.40
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.57
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

A análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores citados acima, resultou nos conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Gestão Pública - 200 vagas	Conceito: 3.8	Conceito: 3.38	Conceito: 2.88	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos - 200 vagas	Conceito: 3.18	Conceito: 3.00	Conceito: 3.29	Conceito: 3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que a Faculdade Esdras Dantas (FAC-ED) apresentou todas as informações necessárias e que tanto o processo de credenciamento quanto o processo de autorização dos cursos tecnológicos de Gestão Pública e de Gestão de Recursos Humanos encontram-se em conformidade com a legislação vigente (Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018).

Em suas considerações sobre a análise dos autos, a SERES concluiu que a IES atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento, e as propostas para as ofertas dos cursos superiores pleiteados têm conceitos satisfatórios para a autorização.

A SERES sugere o deferimento do processo de credenciamento, assim como a autorização para o funcionamento dos cursos tecnológicos de Gestão Pública e de Gestão de Recursos Humanos.

## **2.Considerações da Relatora**

Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste órgão colegiado, o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Esdras Dantas (FAC-ED), a ser instalada na Rua Jerivá, nº 4, bairro Sul (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela ISI - Cursos Supletivos e Profissionalizantes Ltda. - ME, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente